

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6ipmyljz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2013 Projeto de lei nº 17/2013 Protocolo nº 18/2013 Processo nº 18/2013</p>
<p>Autor: Dep. Ademir Brunetto</p>	

Dispõe sobre a fixação obrigatória de placas em casas noturnas informando a capacidade máxima do número de pessoas no estabelecimento de acordo com o Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatório, nas dependências das casas noturnas no âmbito do Estado de Mato Grosso, fixação de placas, cartazes ou qualquer outro meio que informe a capacidade máxima do número de pessoas no estabelecimento e o número do telefone do órgão competente, para denuncia do excesso permitido.

§1.º A fixação que se refere o caput ocorrerá em locais de grande visibilidade.

§2.º A capacidade técnica a ser informada nas placas, cartazes ou qualquer outro meio de informação, deverá ser determinada pelo laudo técnico expedido pelo Corpo de Bombeiros.

Artigo 2.º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o responsável pelo estabelecimento a responderá processo administrativo e multa.

Art. 3.º A fiscalização deverá ser realizada pelo PROCON/MT.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente a fiscalização de seu cumprimento, em até 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ademir Brunetto
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre a fixação de placas, cartazes ou qualquer outro meio que informe a capacidade máxima do número de pessoas no ambiente, evitando assim acidente em boates, bares, show e qualquer evento no estado do Mato Grosso, protegendo a sociedade matogrossense de incêndios igual ao ocorrido na cidade da Santa Maria (RS), que deixou mais de 230 mortos na madrugada do dia 27 de janeiro.

Assim deverá Procon/MT, de Mato Grosso exigir que as casas noturnas da cidade exibam em suas fachadas a informação sobre a capacidade máxima do número de pessoas no estabelecimento. Os Fiscais do órgão deverão notificar boates que possuem alvarás e estão regularizadas, para elaborar cartazes que digam quantas pessoas cabem nos locais.

Os cartazes, placas e outras formas de informação deverão ser com letras grandes, para que o consumidor consiga enxergar e ter conhecimento e poder denunciar o descumprimento, facilitando o trabalho do fiscal."

Diante do exposto, contamos com voto favorável de nossos nobres pares nesta Casa de Leis

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 05 de Fevereiro de 2013

Ademir Brunetto
Deputado Estadual